



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000639-25.2017.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULO CASTELANI

EXECUTADO: INCORPORADORA CAIUA LTDA.

EXECUTADO: IMOBILIARIA 3000 LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5000640-10.2017.4.04.7004

EDITAL Nº 700021360181

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 63.862,31, atualizado até 08/2026.

Descrição do(s) bem(ns):

MATRÍCULA Nº **49.153** Data: **28/08/2014**

Ficha: **01**

2.0049153-50

IMÓVEL: Lote nº 04, da Quadra nº 14, do loteamento denominado **PARQUE CAIUÁ**, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 309,00 m², com os seguintes limites e confrontações: "A NOROESTE: Confronta-se com a data nº 03, rumo SO 16°35', numa extensão de 30,00 metros. A SUDOESTE: Confronta-se com parte da data nº 18 e parte da data nº 19, rumo NO 73°25', numa extensão de 10,30 metros. A SUDESTE: Confronta-se com a data nº 05, rumo SO 16°35', numa extensão de 30,00 metros. A NORDESTE: Confronta-se com a Rua G, rumo NO 73°25', numa extensão de 10,30 metros."

Registro/Matrícula: R-00/Nº 49.153 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA/PR.

Valor da avaliação: R\$ 90.000,00.

Depositário(a): PAULO CASTELANI.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Tupã, nº 2.064, Parque Caiuá, Umuarama/PR.

Características constatadas no laudo do evento 163, LAUDOREAVAL5, datado de 03/08/2026:

(1) Benfeitorias: terreno vazio

(2) Ocupação: o imóvel encontrava-se desocupado e sem muro.

Advertência: a situação atual do imóvel deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 180, MATRIMÓVEL2):

- **R.02/49.153:** Execução Fiscal nº 0005302-33.2015.8.16.0173, movida pelo Município de Umuarama, 3ª Vara Cível de Umuarama-PR.
- **R.03/49.153:** Execução Fiscal nº 0000434-36.2020.8.16.0173, movida pelo Município de Umuarama, 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama-PR.
- **R.04/49.153:** Execução Fiscal nº 0007772-56.2023.8.16.0173, movida pelo Município de Umuarama, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama-PR.
- **R.05/49.153:** este processo de Execução Fiscal nº 5000639-25.2017.4.04.7004/PR, movida pela União - Fazenda Nacional, 5ª Vara Federal de Maringá-PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Ressalva: as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, **fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias**, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021360181v17** e do código CRC **0db20367**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 24/09/2026, às 14:27:33

5000639-25.2017.4.04.7004

700021360181.V17



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001881-82.2018.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CLEUZA FRANCISCA CARDOSO CAVALINI

ADVOGADO(A): EMANOEL BRAGA CLAUDIANO (OAB PR073760)

EDITAL Nº 700021399312

RETIFICADOR

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital retificador ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 70% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 133.963,31, atualizado até 09/2026.

Descrição do(s) bem(ns):

MATRÍCULA Nº	16.236	DATA	22/10/2013	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	FICHA	01
IMÓVEL URBANO:- Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 06, do Loteamento JARDIM PARIS , situado nesta cidade e Comarca, com a área de 211,49 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- "Ao Noroeste: confronta-se com a data nº 05, rumo NE 10º42' SO, numa extensão de 13,86 metros; ao Sudoeste: confronta-se com o Prol. da Rua João Sabino dos Santos, num arco de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 12,26 metros e no rumo NO 79º18' SE, numa extensão de 2,51 metros; ao Sudeste: confronta-se com a Reserva Técnica 2, rumo NE 21º12' SO, numa extensão de 16,10 metros; e ao Nordeste: confronta-se com a Reserva Técnica 1, rumo NO 69º04' SE, numa extensão de 16,14 metros".- Origem:- Matrícula nº 16.202, R. 01, desta Serventia.- Memorial descritivo elaborado pelo engº civil, Isamu Oshima, CREA/PR nº 7.341/D.- Requerimento protocolado sob nº 78.867, em 22/10/2013.						

Registro/Matrícula: R-01/Nº 16.236 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Valor da avaliação: R\$ 80.000,00.

Depositário(a): CLEUZA FRANCISCA CARDOSO CAVALINI.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Sizenando Rigolon, nº 51, Cruzeiro do Oeste/PR.

Características constatadas no laudo/certidão do evento 196, LAUDOREAVAL2, datado de 16/02/2026:

- Ocupação: o imóvel encontrava-se sem benfeitorias.

Advertência: a situação atual do imóvel deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 217, MATRIMÓVEL2):

R.02/16.236 – Penhora referente a este processo nº 5001881-82.2018.4.04.7004, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Ações/Recursos pendentes: Ação Rescisória nº 5006749-22.2025.4.04.0000 (evento 230).

Ressalva: as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Débitos condominiais pendentes: conforme declaração do [condomínio/administradora] emitida em [data], [não constam débitos / constam débitos no valor de R\$... / não foi apresentada declaração atualizada].

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

segundo leilão.

PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação **em até 30 parcelas**, sendo a primeira depositada no ato da venda, no valor de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser parcelado. **Não estão sujeitos ao parcelamento, os valores correspondentes à meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(ais) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), bem como o montante que supere o valor total da dívida exequenda.** Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. No caso de inadimplência ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor e a incidência de multa rescisória de 50% do valor da arrematação. **A entrega da carta de arrematação somente se dará após a quitação do parcelamento, com prenotação acerca da arrematação na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) às expensas do(s) arrematante(s).**

E para que chegue o presente EDITAL RETIFICADOR ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021399312v2** e do código CRC **7d617b8d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 25/09/2026, às 15:16:56

5001881-82.2018.4.04.7004

700021399312.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002929-50.2016.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JAIR PASSARELLA

ADVOGADO(A): RAYSSA MISTICA SANTANA DE LIMA GONCALVES MARCORIO (OAB MT019277)

ADVOGADO(A): HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE (OAB PR040826)

EDITAL Nº 700021364603

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Valor do débito: R\$ 9.054.858,31, atualizado até 09/2026.

Descrição do bem nº 01:

MATRÍCULA: 15.106	LIVRO Nº: 2-DC	FOLHA Nº: 023	DATA: 20.08.2009
--------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 450,8210 HA, denominada **FAZENDA PASSARELLA 6**, situado neste Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**; dentro dos seguintes limites e confrontações: **PERÍMETRO:** 11.239,05 metros; **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-12, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.599.515,731 m; situado no limite da Fazenda Tucandira com Fazenda Passarella 5; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 5, com azimute de 90°00'00"; e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-05, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.599.515,731 m, situado no limite da Fazenda Passarella 5 com Fazenda Lebichl; deste, segue confrontando com Fazenda Lebichl, com azimute de 180°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-06, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.598.546,228 m, situado no limite da Fazenda Lebichl com Fazenda Passarella 7; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 7, com azimute de 270°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-11, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.598.546,228 m, situado no limite da Fazenda Passarella 7 com Fazenda Tucandira; deste, segue confrontando com Fazenda Tucandira, com azimute de 0°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-12, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo devidamente elaborado pelo Engenheiro Florestal Adriano Joel Sattler, CREA nº 1206837730 - ART nº 431286. Cadastrado no INCRA sob código do imóvel nº 950.092.207.519-6, área total 4.057,4000 ha, conforme CCIR 2003/2004/2005 quitado e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 88AA.7272.D7F3.9671, expedida pela SRF, aos 18.08.2009. **PROPRIETÁRIO:** JOÃO

Registro/Matrícula: R-01/Nº 15.106 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Endereço do(s) imóvel(is): Fazenda Passarella 6, município de Feliz Natal/MT.

Características constatadas no laudo do evento 185, LAUDO AVAL2, datado de 30/10/2025:

- (1) O imóvel em questão não é cadastrado no SIGEF e existem outras áreas sobrepondo o bem. Imóvel também não cadastrado no CAR-SICAR.
- (2) Ocupação: a vocação do imóvel era para pecuária e agricultura.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 215, OFIC1/p.3-4):

- AV.02/15.106 – Averbação de existência de ação de execução fiscal referente ao processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R.03/15.106 – Penhora referente a este processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV.04/15.106 – Indisponibilidade de bens (CNIB nº 202408.2214.03530860-IA-880) determinada nos autos nº 5002929-50.2016.4.04.7003, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição do bem nº 02:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA: 15.107	LIVRO Nº: 2-DC	FOLHA Nº: 024	DATA: 20.08.2009
-------------------	----------------	---------------	------------------

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 450.8210 HA, denominada **FAZENDA PASSARELLA 7**, situado neste Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**; dentro dos seguintes limites e confrontações: PERIMETRO: 11.239,05 metros; DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-11, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.598.546,228 m; situado no limite da Fazenda Tucandira com Fazenda Passarella 6; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 6, com azimute de 90°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-06, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.598.546,228 m, situado no limite da Fazenda Passarella 6 com Fazenda Lebichl; deste, segue confrontando com Fazenda Lebichl, com azimute de 180°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-07, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.597.576,725 m, situado no limite da Fazenda Lebichl com Fazenda Passarella 8; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 8, com azimute de 270°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-10, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.597.576,725 m, situado no limite da Fazenda Passarella 8 com Fazenda Tucandira; deste, segue confrontando com Fazenda Tucandira, com azimute de 0°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-11, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Conforme Memorial Descritivo devidamente elaborado pelo Engenheiro Florestal Adriano Joel Sattler, CREA nº 1206837730 - ART nº 431286. Cadastrado no INCRA sob código do imóvel nº 950.092.207.519-6, área total 4.057,4000 ha, conforme CCIR 2003/2004/2005 quitado e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 88AA.7272.D7F3.9671, expedida pela SRF, aos 18.08.2009. **PROPRIETÁRIO: JOÃO**

Registro/Matrícula: R-01/Nº 15.107 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Endereço do(s) imóvel(is): Fazenda Passarella 7, município de Feliz Natal/MT.

Características constatadas no laudo do evento 185, LAUDO AVAL2, datado de 30/10/2025:

(1) O imóvel em questão não é cadastrado no SIGEF e existem outras áreas sobrepondo o bem. Imóvel também não cadastrado no CAR-SICAR.

(2) Ocupação: a vocação do imóvel era para pecuária e agricultura.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 215, OFIC1/p.5-6):

- AV.02/15.107 – Averbação de existência de ação de execução fiscal referente ao processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R.03/15.107 – Penhora referente a este processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV.04/15.107 – Indisponibilidade de bens (CNIB nº 202408.2214.03530860-IA-880) determinada nos autos nº 5002929-50.2016.4.04.7003, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição do bem nº 03:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRICULA: 15.108 | **LIVRO Nº: 2-DC** | **FOLHA Nº: 025** | **DATA: 20.08.2009**
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 450,8210 HA, denominada **FAZENDA PASSARELLA 8**, situado neste Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**; dentro dos seguintes limites e confrontações: **PERÍMETRO: 11.239,05 metros**; **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-10, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.597.576,725 m; situado no limite da Fazenda Tucandira com Fazenda Passarella 7; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 7, com azimute de 90°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-07, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.597.576,725 m, situado no limite da Fazenda Passarella 7 com Fazenda Lebichl; deste, segue confrontando com Fazenda Lebichl, com azimute de 180°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-08, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.596.607,221 m, situado no limite da Fazenda Lebichl com Fazenda Passarella 9; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 9, com azimute de 270°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-09, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.596.607,221 m, situado no limite da Fazenda Passarella 9 com Fazenda Tucandira; deste, segue confrontando com Fazenda Tucandira, com azimute de 0°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-10, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Conforme Memorial Descritivo devidamente elaborado pelo Engenheiro Florestal Adriano Joel Sattler, CREA nº 1206837730 - ART nº 431286. Cadastrado no INCRA sob código do imóvel nº 950.092.207.519-6, área total 4.057,4000 ha, conforme CCIR 2003/2004/2005 quitado e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 88AA.7272.D7F3.9671, expedida pela SRF, aos 18.08.2009. **PROPRIETÁRIO: JOÃO**

Registro/Matrícula: R-01/Nº 15.108 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Endereço do(s) imóvel(is): Fazenda Passarella 8, município de Feliz Natal/MT.

Características constatadas no laudo do evento 185, LAUDO AVAL2, datado de 30/10/2025:

(1) O imóvel em questão não é cadastrado no SIGEF e existem outras áreas sobrepondo o bem. Imóvel também não cadastrado no CAR-SICAR.

(2) Ocupação: a vocação do imóvel era para pecuária e agricultura.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 215, OFIC1/p.7-8):

- AV.02/15.108 – Averbação de existência de ação de execução fiscal referente ao processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R.03/15.108 – Penhora referente a este processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV.04/15.108 – Indisponibilidade de bens (CNIB nº 202408.2214.03530860-IA-880) determinada nos autos nº 5002929-50.2016.4.04.7003, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição do bem nº 04:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRICULA: 15.109	LIVRO Nº: 2-DC	FOLHA Nº: 026	DATA: 20/08/2009
--------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 450,8210 HA, denominada **FAZENDA PASSARELLA 9**, situado neste Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**; dentro dos seguintes limites e confrontações: **PERÍMETRO: 11.239,05 metros**; **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-09, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.596.607,221 m; situado no limite da Fazenda Tucandira com Fazenda Passarella 8; deste, segue confrontando com Fazenda Passarella 8, com azimute de 90°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice P-08, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.596.607,221 m, situado no limite da Fazenda Passarella 8 com Fazenda Lebichl; deste, segue confrontando com Fazenda Lebichl, com azimute de 180°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice M-03, de coordenadas E=718.606,261 m e N=8.956.637, 718 m, situado no limite da Fazenda Lebichl com Fazenda Londrina; deste, segue confrontando com Fazenda Londrina, com azimute de 270°00'00" e distância de 4.650,02 metros, até o vértice M-04, de coordenadas E=713.956,241 m e N=8.956.637,718 m, situado no limite da Fazenda Londrina com Fazenda Tucandira; deste, segue confrontando com Fazenda Tucandira, com azimute de 0°00'00" e distância de 969,50 metros, até o vértice P-09, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal Adriano Joel Sattler, CREA nº 1206837730 - ART nº 431286. Cadastrado no INCRA sob código do imóvel nº 950.092.207.519-6, área total 4.057,4000 ha, conforme CCIR 2003/2004/2005 quitado e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 88AA.7272.D7F3.9671, expedida pela SRF, aos 18.08.2009.

Registro/Matrícula: R-01/Nº 15.109 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Endereço do(s) imóvel(is): Fazenda Passarella 9, município de Feliz Natal/MT.

Características constatadas no laudo do evento 185, LAUDO AVAL2, datado de 30/10/2025:

- (1) O imóvel em questão não é cadastrado no SIGEF e existem outras áreas sobrepondo o bem. Imóvel também não cadastrado no CAR-SICAR.
- (2) Ocupação: a vocação do imóvel era para pecuária e agricultura.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 215, OFIC1/p.9-10):

- AV.02/15.109 – Averbação de existência de ação de execução fiscal referente ao processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R.03/15.109 – Penhora referente a este processo nº 5002929-50.2016.4.04.7003, em favor da União - Fazenda Nacional, perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV.04/15.109 – Indisponibilidade de bens (CNIB nº 202408.2214.03530860-IA-880) determinada nos autos nº 5002929-50.2016.4.04.7003, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Avaliação conjunta dos imóveis: R\$ 67.112.445,51.

Advertência: a situação atual dos imóveis deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Depositário dos imóveis: JAIR PASSARELLA.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ressalvas: (1) o depositário informou, na data de 10/09/2026, que os imóveis objeto das matrículas acima indicadas encontravam-se ocupados por terceiros, sem sua autorização, e que foi ajuizada ação de reintegração de posse, apontando como responsável pela ocupação pessoa conhecida pela alcunha de “Capitanea” (evento 228, CERT2); (2) todas as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, **fica desde logo autorizada a**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): *i)* a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); *ii)* o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); *iii)* **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); *iv)* no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; *v)* na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); *vi)* deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); *vii)* o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); *viii)* o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); *ix)* o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); *x)* a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii**) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

o preenchimento do código verificador **700021364603v8** e do código CRC **47206934**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 25/09/2026, às 08:45:14

5002929-50.2016.4.04.7003

700021364603 .V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002971-15.2015.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: UBIRATA COUNTRY CLUB

ADVOGADO(A): DENILSON GONZAGA BARRETO (OAB PR021518)

ADVOGADO(A): TADEU CANOLA (OAB PR032998)

ADVOGADO(A): CARLA CRISTINA FIORESI (OAB PR085963)

EDITAL Nº 700021371040

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via [Central de Atendimento do Leiloeiro](#), telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Valor do débito: R\$ 92.109,14, atualizado até 06/2026.

Descrição do bem nº 01:

Lote 16, da quadra 156, com área de 450,00 metros quadrados da matrícula nº 27.062 do Serviço de Registro de Imóveis de Ubatuba/PR.

Valor da avaliação: R\$ 365.106,09.

Características constatadas no laudo/certidão do evento 204, LAUDO AVAL2, datado de 26/03/2026:

- terreno plano, com gramado de um campo de futebol, sem benfeitorias.

Descrição do bem nº 02:

Lote 17, da quadra 156, com área de 450,00 metros quadrados da matrícula nº 27.062 do Serviço de Registro de Imóveis de Ubatuba/PR.

Valor da avaliação: R\$ 365.106,09.

Características constatadas no laudo/certidão do evento 204, LAUDO AVAL3, datado de 26/03/2026:

- terreno plano, sem benfeitorias.

Registro/Matrícula: R-00/Nº 27.062 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA/PR.

Depositário(a): ALVARO DURVAL TRINDADE JUNIOR.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Ernesto Novaes de Souza, Ubatuba/PR.

Advertência: a situação atual dos imóveis deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 224, MATRIMÓVEL1):

- **R.1/27.062** – Penhora - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Processo nº 0003078-28.2015.8.16.0172 (Comarca de Ubatuba).
- **R.2/27.062** – Penhora - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Processo nº 0000732-46.2011.8.16.0172 (Comarca de Ubatuba).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

- **R.3/27.062** – Penhora - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Processo nº 0000058-58.2017.8.16.0172 (Comarca de Ubiratã).
- **R.4/27.062** – Penhora - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Processo nº 0002752-34.2016.8.16.0172 (Comarca de Ubiratã).
- **R.5/27.062** – Penhora referente a este processo nº 5002971-15.2015.4.04.7010/PR - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL (5ª Vara Federal de Maringá).
- **AV.6/27.062** – Indisponibilidade de Bens - TRF4 - Processo nº 50038889720164047010.
- **R.7/27.062** – Penhora - UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Processo nº 5003888-97.2016.4.04.7010 (5ª Vara Federal de Maringá).

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Ressalvas: (1) competirá a eventual(is) arrematante(s) a abertura de matrícula própria para os imóveis em questão; (2) as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, ***haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)***; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, ***fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias***, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)** o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. ***Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.***

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021371040v7** e do código CRC **24006597**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 24/09/2026, às 14:27:32

5002971-15.2015.4.04.7010

700021371040.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008338-75.2014.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

EDITAL Nº 700021373584

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 398.351,08, atualizado até 06/2026.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Descrição do bem nº 01:

Matrícula nº: **21.248, CNM nº 095679.2.0021248-45**

Data: 13 de novembro de 1985

I M Ó V E L: Lote de Terras Rural nº 31 da Gleba nº 19, Setor Manoa do Projeto Fundiário Alto Madeira, Gleba Jacundá, localizado no Município de Porto Velho/RO, tendo uma área de 246,3267ha (duzentos e quarenta e seis hectares, trinta e dois ares e sessenta e sete centiares), com os limites e confrontações seguintes: Norte, com o lote 33 da Gleba 19; Este, com o lote 32 da Gleba 19, separado pela linha E-25; Sul, com o lote 29 da gleba 19; Oeste, gleba Jacundá. Imóvel esta cadastrado no INCRA sob o nº 001.023.089.982. Registro Anterior: 3060, fls.129 do Livro 2-L. Proprietario(s): UNIAO FEDERAL. O Oficial.

Registro/Matrícula: R-03/Nº 21.248 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO.

Valor da avaliação: R\$ 895.000,00.

Endereço do(s) imóvel(is): Lote de terras nº 31, Gleba 19, Setor Manoa, Gleba Jacundá, Porto Velho/RO.

Características constatadas no laudo do evento 180, LAUDO AVAL2, datado de 15/05/2026:

- o imóvel encontrava-se sem benfeitorias e que a vocação era preservação, com abertura da área e pecuária.
- constou informação de que a matrícula não possuía certificação no SIGEF nem inscrição no CAR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 192, MATRIMÓVEL2):

- AV-04/21.248 – Indisponibilidade - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO.
- AV-05/21.248 – Indisponibilidade - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO.
- R-06/21.248 – Penhora - União Federal/Fazenda Nacional - 2000.70.03.002307-7/PR, Vara de Execuções Fiscais de Maringá/PR.
- R-07/21.248 – Penhora - União Federal/Fazenda Nacional - Proc. 5006534-09.2013.4.04.70033/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-08/21.248 – Penhora - União - Fazenda Nacional - Proc. 5014201-46.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-09/21.248 – Penhora - União - Fazenda Nacional - Proc. 5006534-09.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-10/21.248 – Penhora - União - Fazenda Nacional - Proc. 5008338-75.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-11/21.248 – Penhora - União - Fazenda Nacional - Proc. 5002955-19.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV-12/21.248 – Indisponibilidade CNIB - Proc. 00026822220018160017, 1ª Vara Cível de Maringá/PR - Indisponibilidade de bens.
- R-13/21.248 – Penhora - COPEL DISTRIBUICAO S.A. – Proc. 0008673-32.2008.8.16.0017, 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

- AV-14/21.248 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 00095841520068160017, 5ª Vara Cível Maringá/PR – Indisponibilidade de bens.
- AV-15/21.248 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 02418009019995090872, 9ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO – Indisponibilidade de bens.

Descrição do bem nº 02:

Matrícula nº: **24.568, CNM nº 095679.2.0024568-76**

Data: 21 de maio de 1987

I M O V E L: Lote de Terras nº 50 da Gleba 18, Setor Manoa do Projeto Fundiário Alto Madeira, Gleba Rio Preto, localizado no Município de Porto Velho-Ro, tendo uma área de 208,1606ha (duzentos e oito hectares, dezesseis ares e seis centiares), com os limites e confrontações seguintes: Norte: lote 51 da gleba 18; Este: Rio Machado; Sul: lote 49 da gleba 18; Oeste: lotes 28 e 30 da gleba 17, imóvel este cadastrado no INCRA sob o nº 001023/092932. Registro Anterior: 12303, as folhas 231/238v do livro 2-AS. Proprietário(s): UNIAO FEDERAL. O Oficial.

Registro/Matrícula: R-02/Nº 24.568 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO.

Valor da avaliação: R\$ 790.000,00.

Endereço do(s) imóvel(is): Lote de terras nº 50, Gleba 18, Setor Manoa, Gleba Rio Preto, Porto Velho/RO.

Características constatadas no laudo/certidão do evento 180, LAUDO AVAL3, datado de 15/05/2026:

- o imóvel encontrava-se sem benfeitorias e que a vocação era preservação, com abertura da área e pecuária.
- constou informação de que a matrícula não possuía certificação no SIGEF nem inscrição no CAR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 192, MATRIMÓVEL3):

- AV-03-24.568 – Indisponibilidade – 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO.
- R-04-24.568 – Penhora – União Federal/Fazenda Nacional – Proc. 2000.70.03.002307-7/PR, Vara de Execuções Fiscais de Maringá/PR.
- R-05-24.568 – Penhora – União Federal/Fazenda Nacional – Proc. 5006534-09.2013.4.04.70033/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-06-24.568 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5014201-46.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-07-24.568 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5006534-09.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-08-24.568 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5008338-75.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-09-24.568 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5002955-19.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- AV-10-24.568 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 00026822220018160017, 1ª Vara Cível de Maringá/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

- R-11-24.568 – Penhora – COPEL DISTRIBUICAO S.A. – Proc. 0008673-32.2008.8.16.0017, 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR.
- AV-12-24.568 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 00095841520068160017, 5ª Vara Cível Maringá/PR.
- AV-13-24.568 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 02418009019995090872, 9ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO – Indisponibilidade de bens.

Descrição do bem nº 03:

Matrícula nº: **25.230, CNM nº 095679.2.0025230-30**

Data: 08 de setembro de 1987

I M Ó V E L: Lote de terras rural nº 14, da gleba 15, setor Manoa, do Projeto Fundiário Alto Madeira, Gleba Jacundá, localizado no Município de Porto Velho-RO; tendo uma área de 245,6527ha (duzentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e vinte e sete centiares), com os limites e confrontações seguintes: norte, lote 16 da gleba 15; leste, lote 13 da gleba 16; sul, lote 12 da gleba 15; oeste, lote 13 da gleba 15, separado pela linha-E-25. Imóvel este cadastrado no INCRA sob o nº 001.023.093.980 Proprietário(s): UNIAO FEDERAL. O Oficial.

Registro/Matrícula: R-02/Nº 25.230 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO.

Valor da avaliação: R\$ 892.500,21.

Endereço do(s) imóvel(is): Lote de terras nº 14, Gleba 19, Setor Manoa, Gleba Jacundá, Porto Velho/RO.

Características constatadas no laudo do evento 180, LAUDO AVAL4, datado de 15/05/2026:

- o imóvel encontrava-se sem benfeitorias e que a vocação era preservação, com abertura da área e pecuária.
- constou informação de que a matrícula não possuía certificação no SIGEF nem inscrição no CAR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 192, MATRIMÓVEL4):

- AV-03-25.230 – Indisponibilidade – 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO.
- AV-04-25.230 – Indisponibilidade – 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO.
- R-05-25.230 – Penhora – União Federal/Fazenda Nacional – Proc. 2000.70.03.002307-7/PR, Vara de Execuções Fiscais de Maringá/PR.
- R-06-25.230 – Penhora – União Federal/Fazenda Nacional – Proc. 5006534-09.2013.4.04.70033/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-07-25.230 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5014201-46.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-08-25.230 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5006534-09.2013.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-09-25.230 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5008338-75.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de Maringá/PR.
- R-10-25.230 – Penhora – União - Fazenda Nacional – Proc. 5002955-19.2014.4.04.7003/PR, 5ª Vara Federal de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Maringá/PR.

- AV-11-25.230 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 00026822220018160017, 1ª Vara Cível de Maringá/PR.
- R-12-25.230 – Penhora – COPEL DISTRIBUICAO S.A. – Proc. 0008673-32.2008.8.16.0017, 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR.
- AV-13-25.230 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 00095841520068160017, 5ª Vara Cível Maringá/PR.
- AV-14-25.230 – Indisponibilidade CNIB – Proc. 02418009019995090872, 9ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.
- R-15/25.230 – Penhora – SIDINEIDI PACHECO GONÇALVES – Proc. 0000621-13.2022.5.14.0001, 1ª Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO.

Depositário(a) dos imóveis: VALDEMAR ZACARONI THOM.

Advertência: a situação atual do imóvel deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Ressalva: as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, ***haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)***; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, ***fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias***, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)** o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021373584v11** e do código CRC **6514d722**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 24/09/2026, às 14:27:31

5008338-75.2014.4.04.7003

700021373584.V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5014846-90.2021.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESPUMAS E COLCHOES LTDA

EDITAL Nº 700021374759

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.213.406,55, atualizado até 09/2026.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Descrição do(s) bem(ns):

RUBRICA 	IMÓVEL LOTE DE TERRAS Nº 03 DA QUADRA Nº 01 PARQUE INDUSTRIAL II - ARARUNA.-	DATA 12/JUNHO/1992.-	CNM 087254.2.011-01 MATRÍCULA 11401
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS Peabiru - Paraná Domingos Garcia Dias Oficial Vitalício		REGISTRO GERAL LIVRO 2	EICHA N.º 1
Lote de Terras nº 03 de Quadra nº 01, do Loteamento denominado PARQUE INDUSTRIAL II, situado no perímetro urbano / de cidade de Araruna, desta Comarca, com a área de 11.276,10 metros quadrados, dentro das seguintes divisões e confrontações:- NORDESTE:- Por uma linha reta e seca, na distância de 60,30 metros, confrontando com a Rodovia Araruna/Peabiru.- SUDESTE:- Por uma linha reta e seca na distância de 182,00 metros, confrontando com o lote nº 2; SUDOESTE:- Por uma linha reta e seca na distância de 62,67 metros, confrontando com o lote nº 29-R-Rem., e 23 Uma Parte NOROESTE:- Por uma linha reta e seca, na distância de 192 metros, confrontando com o lote nº 4; Orientação de Ru- / mog: Verdadeiros, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil - João Carlos Klein - CP nº 6.817-D 7ª Região.- PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE ARARUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Araruna-PR.,			

Registro/Matrícula: R-03/Nº 11.401 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEABIRU/PR.

Valor da avaliação: R\$ 8.525.330,00.

Depositário(a): ANTONIO APARECIDO GENERO.

Endereço do(s) imóvel(is): Lote de terras nº 03, da quadra nº 01, Parque Industrial II, Araruna/PR.

Características constatadas no laudo do evento 110, LAUDO1, datado de 30/04/2026 e na certidão do evento 134, CERT1, datada de 15/09/2026:

- Benfeitorias: construção em alvenaria, no estilo barracão, de aproximadamente 2057,30 m2, com instalações elétricas e hidráulicas embutidas.
- Ocupação: o imóvel encontrava-se ocupado pela empresa VOLTS PAINÉIS ELÉTRICOS, a título de locatária.

Advertência: a situação atual do imóvel deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 121, MATRIMÓVEL1):

- R.9/11.401 – Hipoteca de 2º Grau em favor de Cleusa Marques Teixeira e Eduardo Marques Teixeira.
- R.24/11.401 – Penhora - União (Fazenda Nacional) – Processo nº 5014846-90.2021.4.04.7003-PR perante a 5ª Vara Federal de Maringá-PR (este processo).

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Ressalva: as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos tributários anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Responsabilidade e sub-rogação: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no preço da alienação, observada a ordem legal de preferência, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvada decisão judicial específica proferida nos autos.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** Resultando negativo o leilão eletrônico, **fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 01 (um) ano contado da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias**, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii**) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii**) **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021374759v6** e do código CRC **8dae1343**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 24/09/2026, às 14:27:31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5068752-33.2023.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ª REGIÃO - CRECI/SC

EXECUTADO: JOSE ALFREDO URQUIZA CHAVES

ADVOGADO(A): LEANDRO GALLI (OAB PR022821)

EDITAL Nº 700021375363

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 19 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: 26 de outubro de 2026, admitidos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação.

Período de recebimento de lances: a plataforma receberá lances a partir das 8:00 horas (horário de Brasília/DF).

Encerramento dos lotes: os lotes serão encerrados individualmente, em sequência, com intervalo de 2 (dois) minutos entre eles, a partir das 17:00 horas (horário de Brasília/DF), sem prejuízo de eventual prorrogação automática prevista nas condições gerais do leilão.

Leiloeiro: LUCIANO MARANGONI.

Plataforma eletrônica oficial: www.marangonileiloes.com.br.

Cadastro e lances: o cadastro dos interessados e a apresentação dos lances deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica oficial, observadas as condições deste edital e as regras nela divulgadas.

Informações sobre o leilão: quaisquer informações sobre os leilões deverão ser solicitadas via **Central de Atendimento do Leiloeiro**, telefones: (41) 3205-1805 e (41) 3016-1816 e e-mail: marangonileiloes@marangonileiloes.com.br. As informações prestadas pelo leiloeiro não dispensam a leitura integral deste edital nem a consulta aos autos, à(s) matrícula(s) atualizada(s) e aos demais documentos relativos ao(s) imóvel(is).

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Valor do débito: R\$ 11.547,41, atualizado até 04/2026.

Descrição do(s) bem(ns):

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0035.985624-1	9A9PRM0MCB1DK7204	AUN-7442	R/CARRECAR CRMO
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
CURITIBA	2011 / 2011		PRATA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
PARTICULAR	CARGA / REBOQUE	BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD	NÃO HÁ

Valor da avaliação: R\$ 1.000,00.

Depositário(a): JOSÉ ALFREDO URQUIZA CHAVES.

Endereço do veículo: Rua das Glicínias, 502, esquina com a Rua Alecrim da Praia, Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR.

Advertência: a situação atual do bem deverá ser verificada pelo interessado antes da apresentação do lance, não se presumindo atualizadas as condições constatadas em documentos produzidos em data anterior ao leilão.

Outras restrições: não constam outras restrições Renajud ativas sobre o(s) veículo(s) acima descrito(s) (evento 60, RENAJUD1):

Placa	AUN7442	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9A9PRM0MCB1DK7204	Marca/Modelo	R/CARRECAR CRMO	Ano Modelo	2011
Restrições RENAVAM					
Não há informações sobre restrições RENAVAM					
Restrições RENAJUD Ativas					
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA		
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO	Nro do Processo	50687523320234047000		
Juiz Inclusão	LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA	CPF	874.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MARIANE LUIZA OLIVO KUCHARSKI	CPF	017.6XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/06/2024		

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Ressalva: as informações acima estão limitadas aos elementos constantes destes autos e às consultas expressamente indicadas neste edital.

Débitos anteriores à arrematação: os créditos tributários relativos ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço, não sendo transferidos ao arrematante, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do(a) leiloeiro(a)* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desmontagem, remoção e transporte* dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do(a) arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) *Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados:* o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. *Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;* (2) *Prevalecerá sempre o maior lance;* (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será *à vista*, podendo ser depositada *caução de 20%* (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de *até 3 (três) dias úteis*, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as *custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação*. O restante do preço à vista deverá ser depositado em *até 10 (dez) dias úteis*, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá a(o) leiloeiro(a) controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do(a) arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão**, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o(a) leiloeiro(a) apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **d)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **e)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **f)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **g)** Resultando negativo o leilão eletrônico, **fica desde logo autorizada a venda direta do bem pelo(a) leiloeiro(a), pelo prazo de até 02 (dois) anos contados da última avaliação, observado período mínimo de divulgação/oferta de 60 (sessenta) dias**, mantidas as demais condições constantes deste edital e o mesmo preço mínimo admitido para o segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021375363v2** e do código CRC **17260dc0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 24/09/2026, às 14:27:30

5068752-33.2023.4.04.7000

700021375363.V2